



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO
DOS RECURSOS VINCULADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO FUNDAMENTAL 2021.**

A Central do Sistema de Controle Interno do município de Porto Xavier, atendendo ao que determina o art.2º, inciso IV, da resolução nº 1.134/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, apresenta o relatório sobre a gestão dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2021, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

Orçamento

A Lei Orçamentária anual nº 2.792 de 08 de dezembro de 2020, estimou a receita proveniente de arrecadação de impostos, transferências e Dívida Ativa Tributária, em R\$ 25.631.200,00 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil com duzentos reais). De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei 9.394/96 e Lei Orgânica do Município, artigo nº 129, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do Ensino (M.D.E) é de no mínimo 25% equivalente a R\$ 6.407.800,00 (Seis milhões, quatrocentos e sete mil com oitocentos reais) em relação à previsão da receita.

Aplicação Dos Recursos:

Analizando os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no Exercício financeiro de 2021, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, incluídas os restos a pagar, o montante de R\$ 6.526.896,93 (Seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais com noventa e três centavos) o qual representa 22,12%, das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, não atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal, conforme se demonstra a seguir:

a) Recursos Vinculados conforme art. 212 CF e art. 69 da Lei Federal 9.394/96.:

Fonte	Arrecadação	Vinc.MDE	Vinc. FUNDEB
Receita Tributária	2.821.620,07	705.454,32	
Transferências da União	14.895.870,85	973.802,81	2.759.331,79
Transferências do Estado	11.794.146,68	587.023,86	2.365.098,72
Soma	29.511.637,60	2.266.280,99	5.124.430,51

b) Desempenho do FUNDEB:

O Município, no Exercício de 2021 nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal 14.113/2020, com base nos números considerados pelo MEC, de alunos matriculados no ensino público, foi de superavitário/deficitário em relação FUNDEB, conforme demonstra a seguir:

Transferência do FUNDEB	6.238.230,01
Dedução da receita para o FUNDEB (-)	5.110.827,64
Resultado	1.127.402,37



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

c) Aplicação dos Recursos da MDE e do FUNDEB no Mercado Financeiro:

Considerando o disposto no art. 24 da Lei Federal 14.113/2020, constatou-se que os recursos financeiros do FUNDEB disponíveis nas contas bancárias específicas foram aplicados em operações financeiras de curto prazo, ou de mercado aberto, com a finalidade de preservar o poder de compra desses recursos. O mesmo ocorreu com os recursos depositados nas contas bancárias dos recursos do MDE, sendo que os ganhos auferidos com essas aplicações, no Exercício de 2021, atingiram o montante de R\$ 27.083,29 o FUNDEB e R\$ 926,12 do MDE respectivamente, e foram utilizados em despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em valores superiores ao mínimo exigido constitucionalmente.

d) Gastos Totais com a Educação:

O gasto com a Educação, conforme o Parecer Coletivo 001/2003, do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo as despesas empenhadas na função 12, no Exercício de 2021, compreende o constante no balancete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE, pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

Subfunção	Descrição	Valor empenhado
0122	Administração Geral	706.220,64
0128	Formação de Recursos Humanos	785,00
0361	Ensino Fundamental	3.125.465,02
0365	Educação Infantil	4.076.662,30
Total empenhado		7.909.132,96

Obs.: A especificação da subfunção está de acordo com o que está previsto no orçamento do Município, Exercício de 2021.

e) Despesas não computáveis para fins do art. 212 da CF/88.

Do total liquidado na função 12 - Educação deverá ser excluída as seguintes despesas uma vez que, nos termos do art. 71 da Lei Federal 9.394/96, se referem a gastos não relacionados com a manutenção e desenvolvimento do ensino para fins do art. 212 da Constituição Federal.

	Especificação	Valor empenhado
0122	Despesa com Educação livre	16.429,88
0361/365	Despesas com outras receitas para financiamento do ensino	210.394,37
Total de despesas não computáveis		226.824,25

Apuração do índice de aplicação nos recursos:

Especificação	Valor
Receita constitucional	29.511.637,60
Total das receitas vinculadas	2.266.280,99
Valor mínimo a ser aplicado no MDE 25%	7.377.909,40
Total de despesa empenhada na função 12 (vinculo 020 e 031)	7.909.132,96
(-) ganho Plus FUNDEB	1.127.402,37
(-) Rendimentos MDE, FUNDEB.	28.009,41
(-) Despesas não computáveis	226.824,25
= Valor total aplicado	6.526.896,93



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Percentual aplicado	22,12%
----------------------------	---------------

Conclui-se, que foram aplicados 22,12%, portanto 2,88% a menor que os 25,00% estabelecido no art. 212 da CF.

f) Utilização Mínima dos Recursos do FUNDEB:

Considerando o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Federal 14.113/2020, firmou-se o entendimento que, no mínimo 90% (noventa por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB devem ser aplicados dentro do próprio Exercício Financeiro em que forem arrecadados. Assim, para verificação do cumprimento desse dispositivo legal elaborou-se o seguinte quadro:

Valor recebido e recursos do FUNDEB em 2021.	6.265.313,30
Valor total das despesas empenhadas vinculadas ao FUNDEB	5.765.929,69
Percentual aplicado no ano	92,03 %

Assim, considerando os dados acima, pode-se inferir que o Município atendeu o dispositivo legal supracitado.

g) Remuneração dos Professores:

Verificando o cumprimento do art. 26 da Lei Federal 14.113/2020, referente a aplicação superior a 70% dos recursos recebidos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo Exercício de suas atividades na Educação Básica Pública, temos que o Município, efetivamente, no exercício de 2021 despendeu o montante de R\$ **4.881.779,56** nessas rubricas, representando 77,92% dos recursos recebidos do FUNDEB, atendendo o dispositivo legal supracitado.

De acordo com o disposto no inciso parágrafo único, inciso I do dispositivo legal acima referido, foram consideradas as seguintes despesas de caráter remuneratório:

Ensino Fundamental	2.244.280,19
Educação Infantil	2.637.499,37
Total Liquidado no Exercício	4.881.779,56

h) - Prestação de Contas e Atuação do Conselho do FUNDEB:

Para fins de verificação do cumprimento dos artigos 33, 34 e 36 da Lei Federal 14.113/2020, temos que:

O Município, através das Leis Municipais nº 1.782/2007 e nº 1.876/08, e portaria nº 481/13 Ministério da Educação, e Portaria nº 761/2021, nomeou os membros do Conselho Municipal do FUNDEB.

Os registros contábeis, balancetes, relatórios, demonstrativos de despesas realizadas bem como outras informações financeiras relativas aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB foram elaborados, publicados e divulgados de acordo com as normas vigente, e também colocados à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Mediante o exame das atas de reunião, e demais relatórios elaborados, verificamos a efetiva atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Tendo em vista o exposto, em que considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis e orçamento do Município, tem-se que o valor mínimo a ser aplicado em M.D.E., de acordo com as normas constitucionais e legais referidas, era de R\$ 7.377.909,40.

Por outro lado, confrontado com a receita da arrecadação de Impostos Municipais e das transferências constitucionais, R\$ 29.511.637,60 de acordo com os demonstrativos nos balancetes e SIAPC as despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados, no valor de R\$ 6.526.896,93 montante este que atingiu o percentual de 22,12 % no Exercício de 2021.

Quanto aos restos a pagar no exercício informamos que ficaram nos vínculos 20 -MDE valor de R\$ 88.907,15 processados e não processados no valor de R\$ 107.242,26, e no vínculo 31 -FUNDEB valor de R\$ 54.293,23 processados e não processados no valor de R\$ 217.844,31, ambos com cobertura financeira. As prestações de contas dos programas PNATE, PNAE, PEATE e SIOPE estão sendo feitas regularmente.

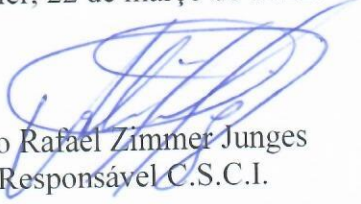
A inexistência de atividade nas escolas, fechadas, com início do ano letivo na data de 14/06/2021, sendo que muito alunos tiveram aulas não presencial, ficando obrigatório a sua presença em sala de aula somente no dia 08/11/2021 – e a consequente redução expressiva nas despesas com Educação, como transporte escolar, merenda, limpeza, segurança, gratificação e extensão da carga horária, dentre outros, reduziu significativamente o percentual investido na área, a ponto de tornar-se materialmente impossível o cumprimento dos 25% constitucionais.

Desta maneira, ficou abaixo do mínimo constitucional. Sabe-se até o momento que a PEC nº 13/2021 já aprovada no Senado e na Câmara, mas ainda pendente da sanção presidencial que desobriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios da aplicação de percentuais mínimos da receita na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2020 e 2021, em razão do desequilíbrio fiscal ocasionado pela pandemia de Covid-19 mas deverá aplicar o valores necessário até o exercício financeiro de 2023.

Em razão disso, tendo em vista a orientação e verificação sobre a eficiência do Controle Interno e procedimentos de auditoria sobre as contas vinculadas ao M.D.E., com base nos valores gerados pela Contabilidade que servem para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, conclui-se que o não atingimento do mínimo constitucional não isenta de responsabilidade o gestor pela não aplicação do percentual mínimo. Caso venha a ser sancionado do Presidente a exceção deverá ser considerada para fins de apuração nos próximos exercícios.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a M.D.E.

Porto Xavier, 22 de março de 2022.


Aloisio Rafael Zimmer Junges
Responsável C.S.C.I.